

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO JORGE DE ARROIOS

REGULAMENTO INTERNO

DA RESPOSTA

CANTINA SOCIAL

Preâmbulo

PROGRAMA DE EMERGÊNCIA ALIMENTAR

Na concretização do Programa de Emergência Social e do Protocolo de Cooperação recentemente assinado entre o Estado e as entidades representativas do sector social (CNIS, União das Misericórdias e União das Mutualidades) é reforçada a preocupação da intervenção nas situações mais vulneráveis e fortalecida a lógica de proximidade.

Assim, tendo em vista a maximização dos recursos já existentes, foi criado um Programa de Emergência Alimentar, o qual se insere numa Rede Solidária de Cantinas Sociais, que permite assegurar às famílias que mais necessitam o acesso a refeições diárias no sentido de garantir a todas as pessoas uma segunda refeição. Consideradas algumas particularidades que atingem os novos pobres e para acautelar alguma privacidade, em regra, a disponibilização das refeições será para consumo no domicílio das pessoas.

Apesar da selecção das pessoas para disponibilização de refeições ser realizada pelas Instituições, devem ser atendidos, preferencialmente, as famílias expostas ao fenómeno do desemprego ou com filhos a cargo e as pessoas com deficiência ou com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

Ainda devem ser consideradas situações já atendíveis para apoio social (desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar), situações recentes de desemprego

múltiplo e com despesas fixas com filhos, famílias com baixos salários ou com doenças crónicas e encargos habitacionais fixos e famílias monoparentais ou situações de emergência temporária.

Não podem beneficiar do Programa as pessoas utentes da Instituição, que, nessa qualidade, beneficiam de alimentação por via de frequência da resposta social em que se encontram inscritos e pessoas já apoiadas por qualquer estrutura/serviço/resposta social que preste apoio directo ao nível da alimentação (tais como banco alimentar, cantina social, distribuição directa de alimentos a sem-abrigo, entre outras).

Para o ano de 2012, a comparticipação financeira do Estado, a título de valor referencial por refeição, corresponderá ao montante unitário de 2,5 €, podendo ser cobrado um valor por refeição, consoante os rendimentos das famílias, até 1 €, mediante critérios a definir pela Instituição.

As Instituições que celebrarem acordos de adesão ao Programa de Emergência Alimentar ficam inseridas na Convenção da Rede de Solidariedade de Cantinas.

(adaptado CNIS – Confederação das Instituições Particulares de Solidariedade Social)

CAPÍTULO I

Das condições Gerais

Artigo 1º

Noção de Utente

São considerados utentes do “Centro Social Paroquial de S. Jorge de Arroios”, neste regulamento também designado por “Centro Social” ou “Centro”, as pessoas de ambos os sexos que, em face de pedido prévio dirigido à Instituição, sejam admitidos em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 2º

Requisitos de Admissão no Centro

São condições de admissão:

1. Ser residente na área da freguesia de S. Jorge de Arroios, da cidade de Lisboa.
2. Estar em comprovada situação de carência.
3. Devem os candidatos a utente fazer prova documental da veracidade das informações prestadas.
4. Preencher ficha de inscrição constituída pelos elementos necessários ao conhecimento da situação sócio – económica efectiva do candidato a utente e de sua família mais próxima.
5. Aceitar que todas as informações cedidas sejam alvo de análise pela Equipa Técnica do Centro.
6. Aceitar a visita domiciliária.

Artigo 3º

Da Finalidade

1. Assegurar às famílias que mais necessitam o acesso a refeições diárias no sentido de garantir a todas as pessoas uma segunda refeição

Artigo 4º

Critérios de Priorização

1. As famílias expostas ao fenómeno do desemprego ou com filhos a cargo e as pessoas com deficiência ou com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.
2. Ainda devem ser consideradas situações já atendíveis para apoio social (desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar), situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos, famílias com baixos salários ou com doenças crónicas e encargos habitacionais fixos e famílias monoparentais ou situações de emergência temporária.
3. Quando, em caso Individual, auferir um rendimento per capita inferior a € 150,00.
4. Quando, em caso de casal, auferir um rendimento per capita inferior a € 250,00.
5. Em situação de família numerosa, auferir um rendimento inferior a € 5,00 diários por pessoa do agregado
6. Excepcionam-se do estatuído nos números anteriores quando devidamente justificado pelo técnico responsável pela admissão.
7. O cálculo do rendimento per capita faz-se da seguinte forma:

$$R = (RF - D) : N$$

Sendo:

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar,

D= Despesas fixas,

N= Número de elemento do agregado familiar.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

Do Processo de Candidatura

1. O candidato a Utente e/ou seu familiar e/ou outro, é atendido pelo responsável do atendimento que lhe prestará toda a informação necessária e solicitada.
2. É efectuado o preenchimento de uma ficha de inscrição.
3. É Disponibilizado o Regulamento Interno da Resposta Social.
4. O Candidato a Utente terá de entregar a documentação solicitada conforme referido no art.º 8º.
5. É efectuada uma visita domiciliária.,
6. Sendo o parecer positivo, deve o processo de candidatura ser presente à Direcção Técnica, para homologação e despacho final.
7. São negociados objectivos com vista à Inserção Social do Candidato, e devidamente assinados, a que se dá o nome de Plano de Desenvolvimento Individual.

Artigo 6º

Do arquivamento do Processo

1. Se após recolha e análise da documentação, o Candidato não preencher os requisitos evidenciados nos art.º 2º, art.º 4º, o processo de Candidatura será arquivado, e será comunicado ao Candidato e/ou seu familiar e/ou outro a decisão no prazo máximo de 7 dias, por escrito.

2. É motivo de arquivamento do processo a não aceitação por parte do Candidato à visita Domiciliária.
3. A não aceitação do candidato ao Plano de Desenvolvimento Individual..
4. Quando as informações fornecidas pelo candidato se verificarem falsas.

Artigo 7º

Da Gestão da Lista de Espera

1. A gestão da lista de espera é efectuada segundo os critérios de admissão.
2. A gestão da lista de espera é revista de quatro em quatro meses pela Equipa Técnica, ficando o candidato a Utente responsável por informar a instituição de eventuais alterações da sua situação.
3. O responsável pela gestão da lista de espera informará o candidato a Utente sobre a sua colocação na referida lista sempre que for solicitado.

Artigo 8º

Da Documentação

Para organização do processo de admissão, deve o candidato a utente apresentar, de entre os seguintes documentos, o que se lhe apliquem:

- a) Bilhete de Identidade,
- b) Cartão de Contribuinte
- c) Cartão de Eleitor ou atestado de residência
- d) Cartão de Beneficiário do Sistema de Saúde
- e) Declaração (ões) da Pensão (ões)
- f) Recibo de Vencimento

- g) Recibo da Renda de Casa
 - h) Declaração de IRS do agregado familiar
 - i) Comprovativo de procura activa de Emprego.
 - j) Comprovativo de despesas fixas mensais (água, luz, gás, farmácia, telefone, passe, creche, escola, faculdade).
 - k) Todos os que forem solicitados pelo técnico responsável e sejam necessários ao processo de admissão.
1. No caso de comprovada urgência pode o candidato entregar a documentação referida anteriormente no prazo de 30 dias, sem prejuízo de fixação de outro prazo acordado entre a Instituição e o Utente, face a situações devidamente circunstanciadas

Artigo 9º

Da conclusão do processo de candidatura

1. Para concluir o processo de candidatura à Cantina Social, deve o Técnico responsável efectuar visita domiciliária, assinar o Plano de Desenvolvimento Individual e o Contrato de Inserção.

CAPÍTULO III

Da Admissão

Artigo 10º

Do Acompanhamento

1. Os PDI'S são revistos de 3 em 3 meses.

2. Nos atendimentos e nas visitas domiciliárias devem os Utentes aceitar os objectivos propostos para a sua autonomização, fixados no PDI.
3. Em situação de Desemprego devem os Utentes apresentar prova quinzenal de procura de Emprego.
4. Participar nos eventos com vista à sua Inserção, desenvolvimento social e aquisição de competências.

Artigo 11º

Das comparticipações

- 1- Escalão -1 (Rendimentos Negativos) – 0,00€
- 2- Escalão 0 (Rendimentos de 0.01€ até 4.99€ diários o que equivale a 0.30€ até 149,99€ mês) - 0,50 € por refeição
- 3- Escalão 1 (Rendimentos de 5€ a 10€ diários o que equivale a 150€ até 300€ mês) – 1,00 € por refeição
- 4- A Comparticipação Fixada é paga no mês a que respeita, no dia 1 na Secretaria do Centro. (ex: mês de Junho, é paga a comparticipação ao dia 01 para o fornecimento das refeições para o mês de junho)

CAPÍTULO IV

Da Cessação do Direito à Cantina Social

Artigo 12º

1. A não aceitação do presente Regulamento.
2. Incumprimento dos objectivos e acções fixadas no PDI
3. Não assinatura do Contrato de Inserção.
4. Caso a Equipa Técnica seja informada do incorrecto uso das Refeições

5. Não comparecer para recepção das refeições duas vezes seguidas sem aviso prévio.
6. Desrespeito pelos Colaboradores e Voluntários da Instituição.
7. Não ceder as informações necessárias solicitadas pelos técnicos.
8. Quando a situação económica e ou familiar se alterar.
9. A não entrega da Documentação necessária à admissão.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 13º

Dos Direitos dos Utentes

Os utentes são titulares dos seguintes direitos:

1. Ao respeito de todos os que integram o Centro, da sua dignidade de pessoa humana, nas suas convicções religiosas e ideias políticas, sendo livres de manifestá-las, enquanto não perturbadoras do fraterno convívio dos utentes e do normal funcionamento dos serviços.
2. A Apoio Social sempre que solicitado.
3. A obter gratuitamente do Centro um exemplar do regulamento e à existência na biblioteca do Centro a um exemplar para consulta.

Artigo 14º

Dos Deveres dos Utentes

São deveres dos utentes e dos seus familiares:

1. Entrega, no acto da elaboração do processo de candidatura, dos documentos que lhes sejam pedidos.
2. Respeitar o horário de funcionamento dos Serviços do Centro Comunitário.
3. Comunicar, com pelo menos um mês de antecedência, aos respectivos Serviços do Centro as ausências, podendo os casos imprevistos ser, oportuna e posteriormente, justificados.
4. Avisar o Centro, com antecedência de um mês do período de férias anuais.
5. Respeitar todos os elementos que prestam serviço e colaboração no Centro, cumprindo as normas deste.
6. Colaborar na manutenção do asseio e boa conservação das instalações do Centro.
7. Aceder ao acompanhamento efectuado pelos Técnicos, bem como atingir os objectivos propostos e negociados entre ambos.
8. Avisar o Centro em caso de futura ausência bem como de qualquer informação que diga respeito.

CAPÍTULO VI

Dos Trabalhadores

Secção I

Dos Contratados

Artigo 15º

Requisitos de admissão

1. Os serviços prestados pelo Centro são assegurados por pessoal habilitado, com, pelo menos, a escolaridade obrigatória e, com a respectiva formação profissional conforme às funções atribuídas.
2. O pessoal a ser admitido nos Serviços do Centro poderá sê-lo em regime de efectividade, de contrato a termo, ou de part-time.
3. São critérios de selecção na admissão referida no número anterior, a competência e a dedicação e, em igualdade de condições, preferem os candidatos residentes na paróquia.
4. Em caso de fundamentada urgência pode o Centro admitir pessoal sem as aptidões referidas no número um deste artigo, ficando obrigado a diligenciar formação adequada ao desempenho das funções.

Artigo 16º

Da Legislação aplicada

As funções exercidas pelos trabalhadores efectivos e contratados a termo, assim como os seus direitos e deveres, regem-se pelas leis laborais aplicáveis aos trabalhadores por conta de outrem e legislação específica das IPSS, designadamente, convenções colectivas.

Artigo 17º

Das condições

O Centro promoverá exames médicos anuais dos seus trabalhadores, visando garantir a capacidade destes para o desempenho das funções que lhes são atribuídas nos termos da legislação, sobre “segurança higiene e saúde no trabalho” em vigor.

Secção II

Dos Voluntários

Artigo 18º

Do regime e colaboração

1. Como pessoa colectiva de utilidade pública pode o Centro integrar nos seus Serviços, promovendo o Voluntariado, colaboradores neste regime, devidamente habilitados para o desempenho de determinadas de funções que se propõem realizar, de harmonia com o disposto na Lei N.º 71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto – Lei N.º 389/99, de 30 de Setembro.
2. Os voluntários desempenham as funções que lhes forem atribuídas, sob a orientação e autoridade dos Serviços em que estão integrados.
3. No que concerne à acção dos Voluntários como colaboradores do Centro, rege o Regulamento Interno do Voluntariado em vigor neste.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Interna do Centro

Artigo 19º

Das Resposta Sociais

1. O Centro tem a funcionar as Resposta Sociais seguintes:
 - a) Centro de Dia;
 - b) Apoio Domiciliário;
 - c) Centro Comunitário Madre Teresa;
2. As Respostas Sociais são dirigidas por “encarregados (as) ” sob a orientação de um(a) “coordenador(a)”, contratado(a) ou voluntário(a), devidamente habilitado(a).

3. O(A) “coordenador(a)” zelará por que os serviços a prestar sejam oportuna e devidamente realizados, sempre respeitando os Direitos dos Utentes.
4. O(A) “coordenador(a)” levará ao conhecimento da Direcção das questões e/ou dos problemas, para cuja solução seja necessária a intervenção desta.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento dos Serviços

Artigo 20º

Do Horários

1. O Horário de Fornecimento das Refeições é a acordar com as Famílias/Indivíduos
2. O Centro não encerra para Férias.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

Artigo 21º

Da Integração das lacunas

Para integração das lacunas do presente Regulamento é competente a Direcção do Centro.

Artigo 22º

Da Alterações

As alterações ao presente Regulamento regem-se pelas disposições dos Estatutos do Centro.

Artigo 26º

O presente Regulamento foi aprovado pela Direcção do Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios